

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

24 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 029/2025.

“Dispõe sobre a normatização e inclusão das aulas de informática educacional na matriz curricular das escolas da rede pública do Município de São Mamede-PB, e dá outras providências”.

O **Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “M”, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de promover a inclusão digital e a formação tecnológica dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

Considerando a Resolução CEB 01/2022 e as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que enfatizam o uso de tecnologias digitais da informação e comunicação como competências gerais da educação básica;

Considerando a importância da informática educacional no desenvolvimento do raciocínio lógico, da autonomia e da aprendizagem significativa dos alunos;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída e normatizada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, a inclusão das aulas de Informática Educacional na matriz curricular das escolas da Rede Municipal de Ensino de São Mamede-PB.

Art. 2.º - As aulas de Informática terão caráter pedagógico e interdisciplinar, devendo integrar-se às áreas do conhecimento previstas na BNCC e colaborar com o desenvolvimento das competências digitais dos alunos.

Art. 3.º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Elaborar diretrizes pedagógicas específicas para a disciplina de Informática Educacional;

II – Capacitar os profissionais da educação para o uso pedagógico das tecnologias digitais;

III – Organizar os horários escolares de modo a garantir a oferta regular da disciplina;

IV – Disponibilizar os recursos materiais e tecnológicos necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 4.º - A implementação da disciplina de Informática Educacional deverá respeitar a realidade de cada unidade escolar, sendo permitida a adoção de estratégias diversificadas conforme a infraestrutura disponível.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se:

Publique-se:

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2025.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional